



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Nirla Thaís Ximenes Veríssimo		
<b>EMENTA:</b> Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Igor Ximenes Veríssimo, nos Estados Unidos da América do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 04255440-3	<b>PARECER Nº</b> 0541/2004	<b>APROVADO EM:</b> 13.07.2004

### **I – RELATÓRIO**

Nirla Thaís Ximenes Veríssimo, mediante Processo Nº 04255440-3, requer deste Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Igor Ximenes Veríssimo, em Westmore High School, em Oklahoma City, Estado Oklahoma, USA, onde cursou a 12ª série, no ano escolar 2003/2004.

Anexa ao Processo o histórico escolar traduzido por tradutor público juramentado e autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Houston, Texas, bem como a transferência do Colégio Vasco, desta Capital, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente está amparada pela Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que define as normas curriculares gerais para efeito de classificação ou reclassificação nas transferências de alunos do País ou do exterior.

Assim, estudou as disciplinas que compõem a base nacional comum e cumpriu uma carga horária de 2.654 horas, mais do que o mínimo estabelecido pela Lei Nº 9.394/96 para conclusão do ensino médio, que é de 2.400. Foram 1.574 horas/aula na escola brasileira e 1.080, na americana.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos pela equivalência dos estudos feitos pelo aluno na Westmore High School, e conseqüentemente, pelo término do ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 541/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0541/2004
SPU	Nº	04255440-3
APROVADO EM:		13.07.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC